



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

BIPARTITE

SESAPI

**RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 265/2024**

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 311ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2024, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A Portaria Nº 1.119, de 05 de junho de 2008 que regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos;
- b) A Portaria Nº 1.172, de 15 de junho de 2004 que regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, define a sistemática de financiamento e dá outras providências;
- c) Que a agilidade na informação e o início oportuno da investigação são fatores fundamentais para o sucesso da ação;
- d) Que a redução da morte materna, infantil e fetal é uma das prioridades do Governo do Estado do Piauí;
- e) Que a vigilância de óbitos maternos para todos os eventos, confirmados ou não, independentemente do local de ocorrência, deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;
- f) Que os óbitos maternos e os óbitos de mulheres em idade fértil, independentemente da causa declarada, são considerados eventos de investigação obrigatória, com o objetivo de levantar fatores determinantes, suas possíveis causas, assim como de subsidiar a adoção de medidas que possam evitar a sua reincidência;
- g) Que os instrumentos que devem ser utilizados como roteiro para a investigação, incluem: Ficha de investigação Domiciliar, Ficha de Investigação Ambulatorial, Ficha de Investigação Hospitalar, Ficha Síntese, ou outros que venham a ser recomendados pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;
- h) Que o Estado do Piauí vem apresentando historicamente um baixo percentual de óbitos infantil, fetal, mulheres em idade fértil investigado e baixo percentual de investigação oportuna e que isso implica em possíveis novos óbitos por causas similares;
- i) Que no Art. 5º da PORTARIA Nº 1.119, DE 5 DE JUNHO DE 2008: As declarações de óbito materno e de mulheres em idade fértil, formalizadas nos termos do artigo 3º, deverão seguir fluxo especial constante do Anexo II ou o adotado pela UF, desde que observados os seguintes prazos:

I - contados a partir da ocorrência:

- i) quarenta e oito horas para o serviço ou o profissional de saúde informar o óbito, com o envio da primeira via da DO;
- ii) trinta dias para a Secretaria Estadual de Saúde disponibilizar o registro via SIM para o Ministério da Saúde;
- iii) cento e vinte dias para a equipe de vigilância de óbito materno responsável concluir o levantamento dos dados que compõem a investigação, enviar o material ao comitê de morte materna de referência e remeter a ficha-síntese da investigação epidemiológica ao gestor do SIM.

II - sete dias, a contar do recebimento dos dados da ficha síntese da investigação epidemiológica, para o gestor do SIM providenciar a alimentação do módulo de investigação de óbitos maternos; e

III - trinta dias após a conclusão da investigação de que trata o inciso I, alínea "c", para atualizar o SIM com os dados oriundos da ficha-síntese da investigação epidemiológica, incluindo alterações da causa do óbito, com adequação da codificação e da seleção, quando cabível, bem como a transferência do registro alterado e a sua disponibilização para o Ministério da Saúde.

**RESOLVE:**

**01** – Aprovar as recomendações do Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Piauí, o qual recomenda que os óbitos Materno, Mulheres em idade fértil, infantil e fetal sejam investigados dentro do prazo de sessenta dias. Período após ocorrência do óbito no qual a equipe de vigilância de óbitos Municipal, Hospitalar e Regional terão para realizar o levantamento dos dados que compõem a investigação, enviar o material ao comitê de morte materna de referência e remeter a ficha-síntese da investigação epidemiológica ao gestor do SIM.

**02** - Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 02 de dezembro de 2024.

*(assinatura eletrônica)*

**ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS**

**Secretário de Estado da Saúde do Piauí e**

**Presidente da CIB-PI**

*(assinatura eletrônica)*

**LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**

**Secretária Municipal de Saúde de Miguel Alves-PI**

**Presidente do COSEMS-PI**



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 04/12/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA - Matr.00000000**, **Presidente do COSEMS - PI**, em 04/12/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015681928** e o código CRC **DDB5CB15**.